



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema



Projeto de Lei Ordinária N 155/2023

Altera a Lei 3.000, de 05 de dezembro de 2011, que institui as taxas no Município de Itapema.

Art. 1º Altera o Anexo II - Tabela II da Lei nº 3.000, de 5 de dezembro de 2011, que passa a vigorar acrescida do seguinte item: Tabela III - Atividade de massoterapia e terapias corporais, exclusivamente na Orla Marítima:

ITEM	Atividades ambulantes (vendedores)	Valores por vendedor em UFRM	Quantidade máxima de vendedores na orla marítima por atividade agrupada	Observações:
10	Serviços de massoterapia e terapias corporais	300	02	Ponto fixo na Meia Praia e Centro.

Art. 2º Excepcionalmente os alvarás aprovados posteriores à data, serão concedidos na temporada de 2023/2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei que tem como objetivo a alteração da Lei Municipal nº 3.000 de 05 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a instituição das taxas no Município de Itapema.

A alteração pretende acrescentar a atividade de comercialização de massoterapia e terapias corporais, no rol de atividades na orla marítima, constante do ANEXO II, Tabela II da Lei nº 3.000/2011.

Referida atividade/comércio já é realizado em outras praias como campeche, jurerê, ingleses, ceará, sendo algo de muito boa aceitação junto aos moradores e turistas. Neste sentido, requer o apoio dos Srs. e Sras. Parlamentares na aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DE SESSOES, EM 11 de Dezembro de 2023

ADRIANO PIVOTTO
VEREADOR - Podemos